Mara Oliveira Gonçalves
Assinado de forma digital por Mara Oliveira Gonçalves
Dados: 2020.05.18 18:13:29 +01'00'

AJUSTE DIRETO

PROCESSO BS039.DLM.ULIM.2020

Aquisição de Esterilizadores a Vapor

(COVID-19)

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, MAIO DE 2020

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de 2 (dois) esterilizadores de vapor de máscaras cirúrgicas, marca Matachana, modelo 1008 E-2, nos termos, condições e com as características explicitados neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato vigora pelo prazo de 12 (doze) meses), sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem, tais como as de garantia dos bens e as de sigilo.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento do bem em aquisição é de € 147.599,20 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos).
2. O valor indicado não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
3. O preço base mencionado no número um foi definido tendo em conta a cotação dada pela entidade convidada.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição das 2 (duas) máquinas esterilizadoras a vapor de máscaras e dos serviços associados de manutenção previstos no n.º 5 da Cláusula 7.ª, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Faturação

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga nos termos estabelecidos na Cláusula 6.ª.
2. As faturas devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt e dela deve constar o número de processo ("BS039.DLM.ULIM.2020").

3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato, se aplicável.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Adiantamentos

1. No âmbito do presente procedimento haverá lugar a adiantamentos, ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nos termos do quais, 50% (cinquenta por cento) do preço contratual será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação da adjudicação e receção da respetiva fatura.
2. O remanescente do preço contratual será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a receção da respetiva fatura, a qual é emitida após o vencimento da obrigação a que se refere e confirmação da sua boa execução.

CAPÍTULO II

Das obrigações

Cláusula 7.ª

Principais obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos termos do presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

 a) A entrega dos bens no local que for indicado pela entidade adjudicante;

 b) O fornecimento dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos exigidos;

 c) A entrega dos bens em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e,

 d) Obrigação de garantia dos bens.

2. As obrigações do adjudicatário a que se refere o número anterior abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar por este, que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação funcional do bem objeto do contrato.
3. Constitui ainda obrigação do adjudicatário providenciar, durante o período de 12 (doze) meses, pela manutenção dos bens em aquisição, a expensas da entidade adjudicante e pelo preço constante da proposta adjudicada.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem e respetivos documentos para o local de entrega serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Prazo e local de entrega do bem

Os equipamentos, objeto de aquisição, deverão ser entregues pelo adjudicatário no local que for indicado pela entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março.

Cláusula 9.ª

Aceitação do bem

1. Caso se comprove a total operacionalidade do bem objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deverá ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da inspeção do bem, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantias que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto de contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante o bem objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características,

especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

2. O prazo de garantia conta-se a partir da data da assinatura do auto de receção do bem.
3. A garantia respeita a quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da data referida no número anterior.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
5. O adjudicatário obriga-se ainda a prestar a assistência técnica ao equipamento fornecido durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, após a aceitação do equipamento pela entidade adjudicante.

Cláusula 11ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação de serviços, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato conforme cláusula 21ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, prevista na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto, o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

8. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (*ex vi* artigo 451.º), todos do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Quando aplicável, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO V

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 24.ª

Documentos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada e,
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis, bem como, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 27.ª

Características dos bens

Os bens objeto do presente procedimento deverão respeitar as características definidas no **anexo I**.

Anexo I
Lista de Preços base unitários

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QT.	UND.	Preço base unitário	Preço base parcial
1. – Esterilizador com 2 portas automáticas deslizante. Capacidade para 8 cestas (UTE). Com gerador de vapor 60kW. CPU duplo (controlador e registo). Microcompotador industrial com ecrã tátil. Impressora. Ejetor de vácuo e sistema de poupança de energia quando funciona com o gerador de vapor elétrico. Águas separadas. Recamara contínua. Marca CE de acordo com 93/42/EEC e diretiva EN-285. Com set de guias. Construido em conformidade com a diretiva de equipamento sob pressão 97/23/CE. Impressora de dados de processo/conexão Ethernet. Manutenção esquerda código 78661.8. Programa: teste de vácuo, teste de Bowie e Dick, pré-aquecimento, padrão a 134ºC. Padrão a 121ºC-Rápido a 134ºC. Recipientes a 134.ºC, Pespecial a 134.ºC. Marca Matachana ou equivalente, Potência 63kW, Volume 578L, Capacidade 8 SM., Dimensão da Câmara 670x670x1265 mm, dimensões 996x1954x1636mm, peso brtuo 1200K, Ref. 1008E-2, Código 78335	2	u	55 160,00 €	110 320,00 €
1.1 - Set de painéis laterais tipo Matachana cód. 78352 ou equivalente	**2**	**u**	890,00 €	1 780,00 €
1.2 – Descalcificador com deposito tipo Duo 700-15 ou equivalente, filtro de carvão ativado tipo NW25 ou equivalente e Sistema Osmose inversa , produção 200L/hora tipo Micropal refª JET 01/075 ou equivalente	1	u	8 500,00 €	8 500,00 €
2. - carros exteriores de carga tipo Matachana cód. 75011 ou equivalente	3	u	2 135,00 €	6 405,00 €
3. - Plataforma de carga tipo Matachana cód. 85365 ou equivalente	2	u	600,00 €	1 200,00 €
4. - Cestas de carga tipo Matachana cód. 85101,4 ou equivalente	48	u	60,00 €	2 880,00 €
5. - Cx com 500 indicadores químicos Classe4 Matachana cód. 85012 ou equivalente	5	u	10,68 €	53,40 €
6. - Cx com 50 indicadores biológicos Matachana cód. 85022 ou equivalente	5	u	80,20 €	401,00 €
7. - Incubadora para os indicadores biológicos Matachana Cód. 85208 ou equivalente	1	u	405,00 €	405,00 €
8. - Cx c/ 20 testes B&D Matachana cód. 851010 ou equivalente	4	u	60,00 €	240,00 €

9. - Manga mista, marca Wipak c/ 15cm x 200 mt Refª R42 ou equivalente	20	u	25,12 €	502,40 €
10. - Manga mista, marca Wipak c/ fole c/ 15cm x 100 mt Refª RB52 ou equivalente	20	u	20,62 €	412,40 €
11. - Máquina de produção de bolsas marca Hawo Refª HM8000AS ou equivalente	2	u	6 500,00 €	13 000,00 €
12. - Custo da manutenção 1 ano, incluindo peças de substituição	1	u	1 500,00 €	1 500,00 €
			Preço base total	147 599,20 €